



LIGA MARANHENSE DE JUDÔ

Fundada em 13 de Abril de 2021.
Entidade Oficial, artigo 20 da Lei nº 9.615/98
Filiada à Liga Nacional de Judô - Brasil

Ato Nº 01- 2026

Nomeação e inclusão de Árbitros Estaduais – Categoria C no quadro oficial de arbitragem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA **LIGA MARANHENSE DE JUDÔ – LIMAJU**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026, encaminhado pela Coordenação de Arbitragem, referente à relação de judocas aptos à promoção na arbitragem;

CONSIDERANDO que os indicados atuaram regularmente nos eventos oficiais da Liga, atendendo aos critérios técnicos, práticos e éticos exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e incluir no **Quadro de Árbitros Estaduais – Categoria C da Liga Maranhense de Judô**, para fins de promoção e reconhecimento oficial, os seguintes judocas:

- I – **Ilma Brito Duarte**, Faixa Preta – Shodan, Agremiação Judô Mota;
- II – **Vinícius da Silva Rangel**, Faixa Preta – Shodan, Agremiação Judô Mota;
- III – **Estêvão Carvalho Silva**, Faixa Preta – Shodan, Agremiação Judô Mota;
- IV – **George Teles de Aguiar**, Faixa Marrom, Agremiação Judô Mota;
- V – **Thiago Costa Coelho**, Faixa Marrom, Agremiação Judô Mota;
- VI – **Emanuel Gomes Galdino**, Faixa Marrom, Agremiação Judô Mota.
- VII- **Weliton Fernandes Castro**, Faixa Marrom, Agremiação Equipe Barroso.

Art. 2º Os nomeados passam a integrar oficialmente o **Quadro de Árbitros Estaduais – Categoria C**, ficando aptos a atuar em competições reconhecidas pela Liga, conforme regulamentos vigentes.

Art. 3º Os árbitros nomeados **receberão seus respectivos certificados**, após a conclusão dos trâmites administrativos e homologatórios junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz – MA, **02 de fevereiro de 2026.**

Atenciosamente,

Rennan Alberto dos Santos Barroso
Presidente da LIMAJU

Liga Maranhense de Judô

E-mail: ligamaranhense.secretaria@gmail.com
presidencialimaju@gmail.com (99)982560608